



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N.º 188/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA**, CNPJ n.º 34.037.756/0001-27, com sede na Rua PREFEITO BIROCA FIRMINO, n.º 1100, Bairro Sete Casas, Patos - PB, CEP: 58.705-280, através do seu representante legal o Sr. Hercules Sidiney Firmino, CPF: 068.615.714-15 e RG: 204.135, residente e domiciliado na Cidade de Patos - pb, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio RENAULT KWD ZEN 1.0 12 VÁLVULAS SCe 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário por item e de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 57.890,00 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca - PB.

**Parágrafo Terceiro** – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Paragrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.701 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 3014 1029 – Equipar/Estruturar Rede de Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Básica; ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

### **DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Local, prazo e horários de entrega: O veículo licitado deverá ser entregue pelo fornecedor, na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação, em até 60 (sessenta) dias após o pedido, em horário a ser combinado pelo setor competente.

- a) Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- b) A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.
- c) Toda e qualquer entrega de equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.
- d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.
- e) O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:
  - e.1) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e.2) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisórios.

f) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

g) O equipamento recusado será considerado como não entregue.

h) Os custos de retirada e devolução do equipamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

i) A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada do equipamento recusado, após notificação pelo Setor competente da municipalidade;

#### **DA GARANTIA DO BEM**

**PARAGRAFO NONA** - No ato de entrega do bem ofertado, a proponente vencedora terá que apresentar o certificado de garantia do mesmo, cujo documento terá que oferecer prazo mínimo de 12 (doze) meses, e se estenderá pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se superior a este, sem limite de Quilometragem e Hora, bem como as primeiras revisões recomendadas pelo fabricante de forma gratuita, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período assistência técnica.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A proponente vencedora se obriga a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Possuir estrutura de Assistência Técnica Pós-venda, com Rede Autorizada, para a manutenção corretiva, equipados com ferramentas da fabricante do bem adquirido, com garantia de qualidade e procedência, evitando assim aborrecimentos na assistência técnica dos equipamentos ora adquiridos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendam aos padrões recomendados de qualidade, devendo disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo.

**PARAGRAFO QUARTO** - Durante todo o período de garantia as revisões deverão ser realizadas de acordo com as informações contidas no manual do fabricante. Todas as



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

despesas de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais e peças, caso necessárias, deverão ser fornecidas sem custo para o Município.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE obriga-se á:



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARAGRAFO SEXTO.**A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO SÉTIMO.**O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PARAGRAFO OITAVO.**Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO NONO.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO SEGUNDO.**As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DO FORO COMPETENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

Jose  
 MELRISON  
 OLIVEIRA CO

Assinado de forma  
 digital por Jose  
 MELRISON OLIVEIRA  
 CO  
 Dados: 2021.10.01  
 17:02:24 -03'00'

**COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA**

CNPJ nº 34.037.756/0001-27

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Gidailoom P. F. Adniguen CPF: 202.024.884-53

Nome: Miguel A. Firmino CPF: 700 873 257 98



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA, CNPJ: 34.037.756/0001-27.

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio RENAULT KWD ZEN 1.0 12 VÁLVULAS SCe 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Água Branca - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 21/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.701 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 244 3014 1029 - Equipar/Estruturar Rede de Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.890,00 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa Reais).

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 31/12/2021.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 01 de outubro de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.037.756/0001-27.

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio RENAULT KWD ZEN 1.0 12 VÁLVULAS SCe 2021/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2021.

**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.701 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 3014 1029 – Equipar/Estruturar Rede de Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Básica; ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.890,00 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa Reais).

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 31/12/2021.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 01 de outubro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:79993018

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**OBJETO:** Aquisição de Carnes e Frangos, destinados a Merenda dos alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias do Município de Água Branca/PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, 1, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA 02006546406, inscrita no CNPJ sob o n. 33.097.219/0001-00, com sede na Rua José Barbosa, n.º 08, Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA, portador do CPF: 020.065.464-06 e RG: 1637246 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, n.º 08, Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, venceu os itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor global de R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), conforme mapa de apuração.

Água Branca – PB, 01 de outubro de 2021.

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:4C51D77E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**, objetivando a Aquisição de Carnes e Frangos, destinados a Merenda dos alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias do Município de Água Branca/PB, em favor do licitante EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA 02006546406, inscrita no CNPJ sob o n. 33.097.219/0001-00, com sede na Rua José Barbosa, n.º 08, Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. EUMAIR TRAJANO DE ALMEIDA, portador do CPF: 020.065.464-06 e RG: 1637246 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, n.º 08, Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, venceu os itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor global de R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 01 de outubro de 2021.

**ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:14E96B9E

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 00011/2021 - : CT Nº 00072/2021**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 00011/2021 - : CT Nº 00072/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00011/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00072/2021 - Jaime T. Moura e Cia Ltda - Apostila 03 - acréscimo de 7,44%. **ASSINATURA:** 01.10.21

Publicado por:  
Tatiara Gomes de Almeida  
Código Identificador:B9B85E5C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021**

Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00047/2021, que objetiva: Aquisição de materiais de informática; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONEXAOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 21.436,80; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 125.760,00; J.L. DO B. GUIMARAES – JBX PRODUTOS EIRELI ME - R\$ 15.735,00; LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 18.460,00; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 212.116,00; REDE DE NEGOCIOS EM